



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 874, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Comissão Especial e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada no dia 23.01.2024, e em conformidade com os autos dos Processos nº 030139/2023; 030083/2023 e; 030129/2023, provenientes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, a tratar sobre a forma de participação não remunerada nas atividades de ensino, pesquisa e extensão ou em atividades técnico-administrativas, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O trabalho voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O trabalho voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I), a ser firmado entre o(a) prestador(a) de trabalho voluntário e a UFPA, em que deverão constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 2º O(A) partícipe do Termo de Adesão para exercício do trabalho voluntário de que trata esta Resolução será denominado(a) Voluntário(a).

Art. 3º Poderão participar do Programa de Prestação de Trabalho Voluntário os(as) servidores(as), docentes ou técnico-administrativos(as), aposentados(as) da UFPA.

§ 1º Os(As) participantes deverão comprovar experiência compatível com o Plano de Trabalho a ser executado e, no caso de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, apresentar também titulação de doutorado, requisito que poderá ser excetuado no caso de atuação na educação profissional, técnica e/ou tecnológica.

§ 2º Na hipótese de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, será admitida também a participação de aposentados(as) de outras instituições que possuam cooperação formal com a UFPA, desde que tenham atuado em Programa de Pós-Graduação nessa universidade enquanto ativos(as).

§ 3º A participação no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário em atividades de ensino, pesquisa e extensão também é acessível aos(às) técnico-administrativos(as) aposentados(as), desde que atendidos os requisitos descritos no § 1º do *caput*.

Art. 4º O ingresso no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário será precedido de anuência da unidade de lotação interessada, nos termos a seguir:

a) no caso de Unidades Acadêmicas ou Acadêmicas Especiais – tais como: Institutos, Núcleos, *Campi*, Escolas – e demais unidades que possuam regimentalmente órgão colegiado máximo, a anuência deverá ser realizada por meio de ata do referido colegiado.

b) no caso de Unidades Administrativas ou Órgãos Suplementares que não possuam órgão colegiado máximo, a anuência deverá ser realizada por meio de manifestação formal do(a) dirigente máximo(a) da unidade.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário deverão ser exercidas em corresponsabilidade com um(a) servidor(a) ativo(a) do quadro efetivo da UFPA, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de término do prazo ou de desistência do(a) Voluntário(a).

Art. 6º O processo para inclusão de Voluntário(a) para exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ofício do(a) dirigente máximo(a) da unidade interessada solicitando a inclusão no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário;

II - justificativa da Subunidade Acadêmica em que o(a) Voluntário(a)

desempenhará suas atividades;

III - Plano de Trabalho detalhado das atividades que serão desenvolvidas ao longo da vigência do Termo de Adesão, com cronograma de execução e indicação do(a) servidor(a) corresponsável pelas atividades a serem desenvolvidas;

IV - comprovação de produção profissional, técnica, tecnológica e/ou científica compatível com as atividades descritas no Plano de Trabalho;

V - comprovação da titulação de doutorado, salvo no caso de atuação na educação profissional, técnica e/ou tecnológica;

VI - anuência formal da unidade interessada, em conformidade com os critérios descritos no art. 4º, alínea “a”.

Art. 7º O processo para inclusão de Voluntário(a) para o exercício de atividades técnico-administrativas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ofício do(a) dirigente máximo(a) da unidade interessada solicitando a inclusão no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário;

II - justificativa da Subunidade em que o(a) Voluntário(a) desempenhará suas atividades;

III - Plano de Trabalho detalhado das atividades que serão desenvolvidas ao longo da vigência do Termo de Adesão, com cronograma de execução e indicação do(a) servidor(a) corresponsável pelas atividades a serem desenvolvidas;

IV - comprovação de experiência compatível com as atividades descritas no Plano de Trabalho;

V - anuência formal da unidade interessada, em conformidade com os critérios descritos no art. 4º, alínea “a” ou “b”.

Art. 8º Os processos deverão ser cadastrados pela unidade interessada, de forma eletrônica, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), e tramitados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para análise quanto ao cumprimento dos requisitos formais.

Art. 9º Os processos que receberem parecer favorável da PROGEP serão direcionados para apreciação do Conselho Superior correspondente.

§ 1º Os processos para inclusão de Voluntário(a) no exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão serão aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), mediante análise de mérito pela Câmara de Ensino de Graduação, e/ou pela Câmara de Educação Básica e Profissional, e/ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 2º Os processos para inclusão de Voluntário(a) no exercício de atividades técnico-administrativas serão aprovados pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD), mediante análise de mérito da Câmara de Assuntos Administrativos.

Art. 10. Após apreciação favorável do Conselho Superior correspondente, será firmado o Termo de Adesão, a ser assinado pelo(a) Voluntário(a) e pelo(a) Reitor(a) da UFPA.

Parágrafo único. O processo deverá retornar à PROGEP com o Termo de Adesão assinado, para inclusão do(a) Voluntário(a) nos assentamentos da Universidade, e depois ser encaminhado para conhecimento e acompanhamento da unidade interessada.

Art. 11. O(A) Voluntário(a) poderá utilizar bens e serviços da UFPA para realização das atividades previstas no Termo de Adesão.

§ 1º O uso de bens de que trata o *caput* deverá atender exclusivamente às finalidades institucionais relacionadas às atividades previstas no Termo de Adesão, cabendo ao(à) Voluntário(a) a devolução em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º A responsabilidade pelo controle dos bens utilizados pelo(a) Voluntário(a) é do(a) dirigente da unidade em que o(a) mesmo(a) é vinculado(a).

Art. 12. O(A) Voluntário(a) não terá direito a voto em órgãos colegiados de qualquer natureza.

Art. 13. O(A) Voluntário(a) não poderá ser designado(a) para exercer função gratificada (FG), função de coordenador(a) de curso (FCC) e nem designado(a) para ordenamento de despesas.

Art. 14. O Termo de Adesão poderá ser revogado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos(as) partícipes, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos

entre as partes.

§ 1º O Termo de Adesão pode ser denunciado em decorrência da falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, tanto pelo(a) Voluntário(a) quanto pela UFPA.

§ 2º Caberá ao colegiado máximo da unidade ou ao(à) dirigente máximo(a), conforme o caso, alocar as atividades do Plano de Trabalho Voluntário quando houver denúncia ou cancelamento do Termo de Adesão.

Art. 15. A vigência do Termo de Adesão ao Programa de Trabalho Voluntário poderá ser de até 4 (quatro) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º As renovações previstas no *caput* deverão ser solicitadas via processo eletrônico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contido no Termo de Adesão, devendo ser acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo(a) Voluntário(a) durante a vigência, bem como de declaração de concordância entre as partes.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, deverão ser anexados aos autos os documentos constantes nos incisos I, III e VI do art. 6º, ou incisos I, III e V do art. 7º, conforme o caso, devendo o processo passar pelo trâmite descrito no arts. 8, 9 e 10.

Art. 16. Após finalizada a execução do trabalho proposto e acordado, a UFPA expedirá Certificado (Anexo II), assinado pelo(a) Reitor(a) da UFPA e pelo(a) dirigente máximo(a) da unidade, que comprovará a participação do(a) Voluntário(a) no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 679, de 17 de novembro de 2009, do CONSUN.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.**

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, Autarquia Federal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, doravante denominada **UFPA**, neste ato representada pelo seu(sua) Magnífico(a) Reitor(a), Prof(a). Dr(a)., brasileiro(a),, residente à, em, portador(a) do RG nº e do CPF:, designado(a) por Decreto Presidencial nº de de de, publicado no DOU de, e o(a) prestador(a) de trabalho voluntário, Sr.(a), (nacionalidade), (naturalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado(a) e residente à, portador(a) do RG nº e do CPF nº, doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**, resolvem, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução do Conselho Universitário (CONSUN) nº 874, de 23 de janeiro de 2024, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O trabalho voluntário a ser prestado à UFPA, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, constitui atividade não remunerada, não gera vínculo empregatício e nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA – As regras contidas na Resolução CONSUN nº 874, de 23 de janeiro de 2024, integram, no que couber e para todos os efeitos legais, o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente Termo de Adesão e de acordo com o processo nº, o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** acima identificado(a) exercerá, a título de trabalho voluntário, as atividades discriminadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) **VOLUNTÁRIO(A)**, de acordo com o processo nº, exercerá, no(a) unidade, as atividades a seguir discriminadas:

.....

CLÁUSULA QUINTA - O trabalho voluntário de que trata este instrumento será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) **VOLUNTÁRIO(A)** não terá direito a voto em órgãos colegiados de qualquer natureza da UFPA, não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes institucionais e não poderá ser designado(a) para exercer função gratificada (FG), função de coordenador(a) de curso (FCC) e nem ser designado(a) para ordenamento de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do(a) **VOLUNTÁRIO(A)** deverá mencionar a vinculação institucional à

UFPA, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na universidade em matéria de direito autoral.

CLÁUSULA OITAVA – Ao(A) **VOLUNTÁRIO(A)** não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – O trabalho voluntário será realizado a partir desta data, pelo **prazo inicial de 4 (quatro) anos**, podendo ser prorrogado a juízo das partes, desde que atendido o disposto no art. 15 da Resolução CONSUN nº 874, de 23 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo de Adesão poderá ser revogado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos(as) partícipes, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos entre as partes, também podendo ser denunciado em decorrência da falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A carga de trabalho voluntário será de 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, distribuídas em 10 (dez) meses por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A UFPA e a unidade, em sua esfera de competência, permitirão ao(à) **VOLUNTÁRIO(A)** o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Deverá o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** zelar pela conservação da coisa pública, sendo-lhe vedado o uso de recursos humanos ou materiais da UFPA em serviços ou atividades particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O(A) **VOLUNTÁRIO(A)** responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFPA que estejam sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O(A) **VOLUNTÁRIO(A)** deve respeitar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da UFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Adesão na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belém, de de

REITOR(A) DA UFPA

PRESTADOR(A) DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Prof. Dr. _____ e o Dirigente da Unidade **CERTIFICAM** a participação do(a) Sr(a). _____ no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPa, regido pela Resolução CONSUN nº 874, de 23 de janeiro de 2024, na forma prevista pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, realizado no período de _____ a _____.

Reitor

Dirigente da Unidade

Prestador(a) do Trabalho Voluntário